



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXIX n. 9.321

CAMPO GRANDE-MS, QUARTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 2017

22 PÁGINAS

GOVERNADOR REINALDO AZAMBUJA SILVA	Secretário de Estado de Administração e Desburocratização CARLOS ALBERTO DE ASSIS	Secretária de Estado de Habitação MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Vice-Governadora ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA	Procurador-Geral do Estado ADALBERTO NEVES MIRANDA	Secretário de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica EDUARDO CORREA RIEDEL	Secretária de Estado de Educação MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA	Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado da Casa Civil SÉRGIO DE PAULA	Secretário de Estado de Saúde NELSON BARBOSA TAVARES	Secretário de Estado de Infraestrutura EDNEI MARCELO MIGLIOLI
Controladoria-Geral do Estado	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública JOSÉ CARLOS BARBOSA	Secretário de Estado de Produção e Agricultura Familiar FERNANDO MENDES LAMAS
Secretário de Estado de Fazenda MARCIO CAMPOS MONTEIRO	Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE	

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SAD/MS Nº 01/2013
PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Administração e a Caixa Econômica Federal – CEF.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda legislações específicas com suas alterações posteriores, quais sejam: Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003 e Decreto Estadual nº 12.796 de 3 de agosto de 2009, além das demais matérias pertinentes ao assunto.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a alteração da CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA no seu item 8.1 referente ao Convênio SAD/MS nº 01/2013, firmado entre as partes.

VIGÊNCIA: 09 de janeiro de 2017 a 09 de janeiro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro 2017.

ASSINATURAS: Carlos Alberto de Assis, Wanderlea Aparecida Santos Leite.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SAD/MS Nº 38/2017

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, com a intervenção da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e o Município de Rio Negro.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 além de legislações específicas, com suas alterações posteriores, quais sejam: Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003 e Decreto Estadual nº 13.658 de 19 de junho de 2013.

OBJETO: Estabelecimento de cooperação mútua através de cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico. Desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

VIGÊNCIA: 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 1º de janeiro de 2017.

ASSINATURAS: Reinaldo Azambuja Silva, Cleidimar da Silva Camargo e Carlos Alberto de Assis.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA SAD/MS Nº 53/2017

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, com a intervenção da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e o Município de Jaraguari.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 além de legislações específicas, com suas alterações posteriores, quais sejam: Lei Estadual nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, Decreto Estadual nº 11.261 de 16 de junho de 2003 e Decreto Estadual nº 13.658 de 19 de junho de 2013.

OBJETO: Estabelecimento de cooperação mútua através de cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico. Desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

VIGÊNCIA: 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 1º de janeiro de 2017.

ASSINATURAS: Reinaldo Azambuja Silva, Edson Rodrigues Nogueira e Carlos Alberto de Assis.

EDITAL n. 1/2017/SAD/SED I PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/SAD/SED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 72, § 2º da Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014, tornam público que estão abertas as inscrições para a seleção de pessoal, a ser contratado por tempo determinado, conforme Lei nº 4.135 de 15 de Dezembro de 2011, para desempenhar as funções de Técnico de Nível Superior de Serviços Organizacionais, na forma das normas e condições seguintes:

I - Do Processo de Seleção:

1.1 - Este Processo Seletivo Simplificado destina-se a recrutar e selecionar profissionais para as funções especificadas no item 4.1 do presente Edital, para prestação

de serviços, por tempo determinado, na Central de Matrículas/SED, conforme previsto no inciso IX do art. 2º da Lei n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado envolverá as seguintes etapas:

a) Inscrição (Ficha de Inscrição com anexo do *currículum vitae*, documentos pessoais, comprovante de escolaridade, e documentos comprobatórios referentes à experiência, qualificação e capacitação profissional para a função) a ser realizado no site oficial da SED (www.sed.ms.gov.br), através do link sistemas.sed.ms.gov.br/pesquisa/matriculadigitalms

b) Avaliação Curricular.

c) Entrevista Pessoal.

II - Das Inscrições:

2.1 - Para se inscrever o candidato deverá conhecer as normas estabelecidas neste Edital, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercer a função a que concorre.

2.2 - As inscrições serão realizadas, exclusivamente, nos dias 05 e 06 de janeiro de 2017, mediante ficha de inscrição no site www.sed.ms.gov.br link sistemas.sed.ms.gov.br/pesquisa/matriculadigitalms, anexando *Curriculum vitae* e cópias dos seguintes documentos:

a) Documento de Identidade;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Comprovante de Escolaridade;

d) Documentos comprobatórios referentes a experiência, qualificação e capacitação profissional para a função, que servirão para avaliação e classificação no processo seletivo.

2.3 - A inscrição será formalizada por meio do preenchimento da ficha de inscrição disponibilizada no site www.sed.ms.gov.br link sistemas.sed.ms.gov.br/pesquisa/matriculadigitalms

2.4 - São considerados Documentos de Identidade: Carteira de Identidade (Registro Geral - RG) expedida pelos Institutos de Identificação ou pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados, Carteira de Identidade Militar expedida pelo órgão competente, Carteira Profissional emitida por Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

2.5 - Não serão aceitas inscrições condicionais, extemporâneas, por correspondências, via fax, via postal ou via correio eletrônico, bem como pedidos para quaisquer alterações, após sua formalização.

2.6 - As informações prestadas no "*currículum vitae*" são de inteira responsabilidade do candidato, ficando reservado à Comissão de Seleção o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preenchê-lo de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos. Os originais da documentação comprobatória do *currículum vitae*/títulos e dos documentos pessoais serão conferidos no ato da entrevista.

2.7 - O "*currículum vitae*" (anexo) deverá conter as seguintes informações:

a) dados pessoais (completos);

b) escolaridade, cursos realizados e formação profissional;

c) atividades profissionais executadas.

III - Do calendário:

Atividade	Período
Período de inscrição dos interessados no site da SED (www.sed.ms.gov.br) link sistemas.sed.ms.gov.br/pesquisa/matriculadigitalms	05/01/2017 à 06/01/2017
Análise curricular pela comissão de seleção	09/01/2017 à 10/01/2017
Resultado da análise curricular e convocação dos classificados para entrevista publicado no Diário Oficial e no site da SED.	12/01/2017
Entrevista dos classificados na análise curricular	13/01/2017
Divulgação da homologação do resultado final publicado no Diário Oficial e no site da SED.	17/01/2017

IV - Das funções:

4.1 - A função oferecida, a habilitação/requisitos, a remuneração e as atribuições básicas a serem exercidas são as especificadas no quadro abaixo:

Função	Habilitação/Requisitos	Carga Horária	Remuneração (Bruto)	Atribuições Básicas
Técnico de Nível Superior de Serviços Organizacionais	- Nível superior em qualquer área de conhecimento, diploma ou certificado registrado em Instituição de Ensino Superior Reconhecida pelo MEC. - Experiência e amplo conhecimento em atividades de gestão pública, conhecimento de informática, (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet). - Noções de Legislações na área da Educação.	40 horas semanais	R\$ 3.900,00	<ul style="list-style-type: none"> Gestão do serviço; Planejamento do número de vagas dos alunos a serem matriculados e remanejados na Rede Estadual de Ensino de MS. Organização das pré-matrículas e designação dos alunos a serem matriculados. Articulação com os diretores escolares e coordenadoras da SED. Organização do cotidiano; Administrar e executar as demandas técnico-administrativas da Central de Matrículas/SED. Operacionalização dos Sistemas Governamentais.

V - Das Vagas:

5.1 - O quantitativo de vagas, por função e município, é o descrito no quadro a seguir:

Função	Município
	Campo Grande
Técnico de Nível Superior de Serviços Organizacionais	12

VI - Dotação Orçamentária:

6.1 - SED:

- Funcional Programática: 10.29101.12.122.0046.2701.0002
- Localizador: Folha de Pagamento Pessoal
- Fonte de Recurso: 0100000000
- Natureza de Despesa: 31900400
- Item: 10401

VII - Dos Requisitos Para Contratação:

7.1 - São requisitos básicos para a contratação:

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- ter idade mínima de 21 anos completos;
- comprovar escolaridade exigida;
- ser considerado apto, física e mentalmente, para o exercício das funções, por meio de atestado médico;
- estar quites com as obrigações eleitorais;

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.

Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310
Telefone: (67) 3318-1480
Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
www.imprensaoficial.ms.gov.br - materia@sad.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 11,40

SUMÁRIO

Secretarias.....	01
Administração Indireta.....	06
Boletim de Licitações.....	11
Boletim de Pessoal.....	12
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	19
Municípios.....	20
Publicações a Pedido.....	21

g) apresentar os requisitos e habilidades específicas para o desempenho da função;

h) não acumular cargo ou emprego público das esferas Federal, Estadual ou Municipal.

VIII - Da Avaliação Curricular e da Entrevista Pessoal:

8.1 - A Avaliação Curricular e a Entrevista Pessoal, de caráter eliminatório, serão efetuadas por Comissão de Seleção integrada por servidores da Secretaria de Estado de Educação, designada para esse fim por ato da Secretária de Estado de Educação.

8.2 - Da Avaliação Curricular:

8.2.1 - Os currículos serão avaliados conforme critérios especificados no quadro abaixo, mediante comprovação de documentos anexos no ato da inscrição:

Itens de Avaliação	Pontuação	
	Unitária	Máxima
Comprovante de experiência na área de Gestão Pública - 2 (dois) pontos por ano de trabalho.	2	30
Comprovante de experiência profissional com Sistemas Governamentais.	2	30
Comprovante de experiência profissional na área técnico-administrativa.	2	20
Comprovante de participação em eventos de capacitação profissional, na área de atuação da função que concorre, com carga horária de 40 horas, realizados nos três últimos anos.	2	20
Total		100

8.2.2 - A pontuação para Avaliação Curricular será conferida mediante análise dos títulos e atividades, todos devidamente comprovados com a apresentação de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou de Carta de Referência, Declaração do Setor de Recursos Humanos ou Declaração do Chefe imediato, todos em papel timbrado e devidamente assinado que deverão ser apresentados como anexo no ato de inscrição.

8.3 - Da Entrevista Pessoal:

8.3.1 - As entrevistas serão realizadas em Campo Grande, conforme endereço, data, horário e local a serem divulgados por meio de edital no Diário Oficial do Estado.

8.3.2 - Serão convocados para a Entrevista Pessoal, mediante edital, os candidatos que tiveram seus currículos avaliados com maior pontuação, limitado a 3 (Três) vezes o número de vagas especificados no item 5.1, considerando-se eliminados do Processo Seletivo os demais candidatos.

8.3.3 - O candidato que não comparecer na Entrevista Pessoal na data, horário e local divulgados estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

8.3.4 - Os candidatos selecionados para a Entrevista Pessoal e que não forem convocados para contratação imediata integrarão um cadastro reserva, para futura contratação, caso haja desistência do contratado, observado o item 9.2.

IX - Da contratação:

9.1 - O candidato selecionado será contratado, por prazo determinado, mediante contrato público, nos termos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no que couber, e na Lei n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011, inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual de MS.

9.2 - Duração do contrato: 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

9.3 - Da Documentação:

9.3.1 - O candidato selecionado e convocado para a contratação, além dos documentos exigidos na inscrição, deverá entregar uma cópia, e apresentar o respectivo original, quando couber, dos seguintes documentos:

- título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- cadastramento no PIS/PASEP;
- certidão de nascimento ou casamento;
- certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- certificado militar, quando couber;
- declaração de bens;
- declaração de acumulação de cargos;
- comprovante de tipagem sanguínea;
- comprovante de experiência;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página onde consta o número, identificação do trabalhador e foto);
- comprovante de residência;
- uma foto 3x4;
- atestado médico que comprove aptidão física e mental para o exercício das funções.

X - Das Disposições Gerais:

10.1 - Os resultados do Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Estado, mediante edital próprio.

10.2 - As contratações serão efetuadas de acordo com as necessidades de recursos humanos para a execução dos trabalhos.

- 10.3 - O candidato será responsável pela exatidão das informações e dados prestados, sendo que a constatação de irregularidade ou falsidades nessas informações implicará a eliminação automática do candidato e, se verificado após a formalização do contrato, o candidato será demitido por justa causa pela Secretária de Estado de Educação.
- 10.4 - É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar os atos e editais referentes ao Processo Seletivo Simplificado através do Diário Oficial do Estado.
- 10.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Educação.
- 10.6 - O prazo de validade do processo seletivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do Edital de homologação do resultado final.

CAMPO GRANDE-MS, 03 DE JANEIRO DE 2016.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

TERMO ADITIVO Nº 011/2016-PGE

Primeiro Termo Aditivo à Ordem de Fornecimento PGE/MS Nº 0001/2016 – GCNT nº 6808

Processo: 15/000.085/2016
CONTRATANTE: Estado de Mato Grosso do Sul - Procuradoria-Geral do Estado - CNPJ 02941240/0001-16
CONTRATADA: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A - CNPJ 15.413.826/0001-50
OBJETO: Prorrogação de prazo - Acréscimo de 12 meses
VIGÊNCIA: 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017
VALOR DO ADITIVO: R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS)

VALOR ESTIMATIVO MENSAL: R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: 57, II e §2º c/c o art. 62, §3º, II, da Lei 8.666/93; Resoluções Normativas nº 479, de 03/04/2012, e nº 547, de 16/04/2013, da ANEEL; Decisão PGE/GAB nº 559/2016, do Sr. Procurador-Geral Adjunto do Estado, conforme Manifestação PGE/COPGE nº 014/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 15101 - Função Programática: 10.15101.03.092.0024.2341.0001 - Natureza da Despesa: 33.90.39.43 - Elemento da Despesa: 3943 - Fonte: 0100.

ASSINA: Fernando Cesar Caurim Zanele - Procurador-Geral Adjunto do Estado.

Local e Data: Campo Grande (MS), 22 de dezembro de 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo de Fomento n.º 26.558

Processo n. 29/039.762/2016

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF nº 02.585.924/0001-22, doravante denominada CONCEDENTE e a APM DA EE KOPENOTI PROF. LUCIO DIAS, do município de Sidrolândia/MS, CNPJ/MF n. 11.406.569/0001-78 doravante denominada CONVENIENTE.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros para aquisição de instrumentos musicais de fanfarra, para execução do Plano de Trabalho, Cronograma de Execução e Plano de Aplicação, anexado aos autos supracitados.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, na Funcional Programática 10.29101.12.368.2010.2191.0010, Localizador: COVEN2191, Fonte de Recursos 0103000000/FIS, ND 44504100 e 33504101, Notas de Empenho n. 2016NE005893 e 2016NE005894, emitidas em 20/12/2016.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 14.494/2016; Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Resolução/SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016; Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei de Orçamento do corrente exercício e no que couber as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

Vigência: 12 meses a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 20/12/2016.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

NESIA DE CAMPOS DIAS – CPF/MF n. 818.720.461-34

Presidente da APM da EE Kopenoti de Ensino Médio Prof. Lúcio Dias – CONVENIENTE

RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2016

A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com sede no Parque dos Poderes, Bloco V, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ n. 02.585.924/0001-22, neste ato representada pela Secretária de Estado, MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA, torna público o resultado definitivo do processo de seleção de entidades sem fins lucrativos interessadas em firmar parceria para a formação socioeducativa e profissional e inserção de adolescentes no mercado de trabalho – Processo SED n. 29/043.732/2016, conforme parecer técnico da comissão de seleção:

Classificada: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA.

Campo Grande/MS, 3 de janeiro de 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resolução N. 58/SES/MS

29 de dezembro de 2016.

Tornar sem efeito a autorização de transferência de recursos provenientes do Fundo Especial de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Fátima do Sul, no Processo 27/1769/16, efetuada através da Resolução N.º 20/SES/MS.

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto 13.672, de 05 de julho de 2013

e a Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 24 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a autorização de transferência de recursos provenientes de emenda parlamentar, do Fundo Especial de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Fátima do Sul, no Processo 27/001.769/16, efetuada através da Resolução N.º 20/SES/MS, publicada no DOE n. 9193, p. 17, de 28 de junho de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maurício Rodrigues Peralta
Secretário de Estado de Saúde

Resolução nº 59/SES/MS

de 29 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a Tabela de grau de risco sanitário das atividades codificadas conforme classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAES e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, em substituição, no uso de suas atribuições, e considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme Constituição Federal, artigo 196;

Que o Sistema Único de Saúde consagrado constitucionalmente, atribui competência legal para que o Estado possa coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de Vigilância Sanitária;

Considerando a Lei Estadual nº 1293/92, Lei Federal nº 11.326/2006; Lei Federal nº 6360/1976; Decreto Federal nº 8077/2013; Resolução RDC ANVISA nº 49/2013; Resolução RDC ANVISA nº 16/2014/ANVISA, Resolução - RDC n. 59/2010/ANVISA; Resolução - RDC n. 07/ 2015/ANVISA; Resolução RDC n. 185/ 2001, Lei Federal n. 5.991/1973 e Resolução - RDC n. 17/2013/ANVISA;

Considerando o inciso I do Art. 6º da Lei Federal n. 8.078/1990; que estabelece que um dos direitos básicos do consumidor, é a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produto e serviços considerados perigosos ou nocivos;

Considerando que o risco Sanitário é a probabilidade que os produtos e serviços têm de causar efeitos prejudiciais à saúde das pessoas e da coletividade.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Tabela de classificação de risco sanitário, constante do Anexo I desta Resolução, das atividades codificadas conforme a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE;

Art. 2º Para efeitos desta Resolução consideram-se:

I - **Microempreendedor individual:** conforme definição da Lei Complementar nº 123, de 19 de dezembro de 2008 e suas alterações.

II - **Empreendedor familiar rural:** conforme definição da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com receita bruta em cada ano calendário até o limite definido pelo inciso I, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

III - **Empreendimento econômico solidário:** conforme definição do Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010, com receita bruta em cada ano-calendário até o limite definido pelo inciso II, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º A comprovação de formalização dos empreendimentos, objeto desta Resolução Normativa, quando necessária, dar-se-á:

I - Para o Microempreendedor individual, por meio do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

II - Para o Empreendedor familiar rural, por meio da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP);

III - Para o Empreendimento econômico solidário, por meio de uma das seguintes declarações:

- Sistema de Informações em Economia Solidária (SIES/MTE);
- Conselho Nacional, ou Estadual, ou Municipal de Economia Solidária;
- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar Pessoa Jurídica (DAP).

Art. 4º Para fins desta Resolução, as atividades econômicas pelo CNAE estão classificadas como Alto e Baixo Risco, dispostas no Anexo I desta Resolução, compreendendo as atividades econômicas objetos de licenciamento pela Vigilância Sanitária na área de alimentos, saneantes, cosméticos, produtos para saúde e medicamentos.

Art. 5º Para as atividades que se enquadram como de Baixo Risco, a Licença Sanitária será concedida previamente à fiscalização no estabelecimento, emitida com prazo de vigência de 01 (um) ano, conforme preconiza o artigo 207 letra C, da Lei nº 1.293, de 21 de setembro de 1992.

§ 1º O empreendimento com atividades de Baixo Risco deve aplicar o Roteiro Para Auto-Inspeção, previamente ao início de suas atividades, e preencher a declaração e remetê-los à vigilância sanitária competente, constante dos anexos II e III desta resolução.

§ 2º Para as atividades que se enquadram como de Alto Risco sanitário, a Licença Sanitária será concedida após a inspeção sanitária.

§ 3º Se durante o prazo da sua vigência forem constatadas, em fiscalização pela Vigilância Sanitária, irregularidades e/ou situações de risco iminente à saúde da população, ou pelo não cumprimento de exigências estabelecidas em fiscalização anterior ou por obstrução das ações fiscalizatórias da Vigilância Sanitária, a Licença Sanitária poderá ser cautelarmente apreendida, sem prejuízo da instauração de processo administrativo sanitário.

Art. 6º A Licença Sanitária para os empreendimentos, objeto desta Resolução, terá validade de 01 (um) ano, revalidado a cada ano, salvo legislações em contrário.

Art. 7º A regularização das atividades dos empreendimentos objeto desta Resolução junto à vigilância sanitária competente, pressupõe a anuência dos empreendedores quanto à fiscalização / inspeção sanitária do local de exercício das atividades.

Art. 8º Para os estabelecimentos fabricantes e comerciais de produtos alimentícios, comércio varejista de saneantes e cosméticos, classificados como de Baixo Risco, localizados em residências, a regularização será concedida mediante os seguintes requisitos:

I - As atividades a serem desenvolvidas deverão ser executadas em local com área física separada das áreas de moradia, podendo compartilhar as seguintes dependências: banheiro para funcionários, Depósito de Material de Limpeza – DML, vestiário, lavanderia e abrigo de resíduos.